



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

ESCLARECIMENTOS, PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016 PARA
CONCESSÃO ONEROSA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DAS
LINHAS 5-LILÁS E 17-OURO DA REDE METROVIÁRIA DE
SÃO PAULO

RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

QUESTÃO 317

No Anexo XII, Cláusula 2, do EDITAL, está dito que: "2. A CONCESSIONÁRIA terá como responsabilidade a manutenção e conservação desses terminais, cuja assunção se dará ao final da FASE Pré-Operacional constante da minuta do CONTRATO."

"Intercorrências ocorridas nos mencionados terminais terão impacto negativo nos índices de desempenho da Concessionária? Sendo positiva a resposta, como será mensurada a responsabilidade da Concessionária tendo em vista que operação dos terminais não será realizada pela Concessionária?"

RESPOSTA 317: Intercorrências relacionadas à operação do terminal não terão impacto nos índices de desempenho. Para os índices de desempenho, são avaliados somente aspectos como limpeza e manutenção e nos termos do Anexo II, item 6.

QUESTÃO 318

Na vossa resposta ao pedido de esclarecimento de número "Questão 304" em relação a análise de segurança dos sistemas das Linhas 5 e 17 foi informado o seguinte : " A análise de segurança e certificação de segurança dos sistemas de sinalização, freios e portas dos trens de ambas as linhas, seguindo as normas EN 50126, EN 50128 e EN 50129 e suas equivalentes IEC, não fazem parte do escopo do AUDITOR INDEPENDENTE, pois deverão ser contratadas pelo Metrô, que é o responsável pelo fornecimento dos sistemas de sinalização, portas e freios dos trens". A respeito gostaríamos receber os seguintes esclarecimentos que afetam a segurança das operações das linhas em objeto da concessão: Questão 1 - Será aberto um edital em separado por parte do METROSP para contratação das supracitadas análises de segurança conforme as EN/IEC ? Questão 2 - Em caso



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

positivo, quando este edital será aberto? Questão 3 - A concessionária receberá antes do início das suas operações os resultados das análises de segurança a ser contratados pelo metroSP?

RESPOSTA 318: Questão 1) Não. As análises de segurança e suas respectivas certificações já foram contratadas pelo Metrô junto com o fornecimento dos sistemas (Material Rodante e Sinalização). Questão 2) Não aplicável. Questão 3) A concessionária receberá, antes do início das suas operações, as certificações de segurança resultantes das análises de segurança já contratadas pelo Metrô.

QUESTÃO 319

Edital - 12.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ainda conter: 12.2.4. Declaração de instituição financeira ou de assessoria financeira, nacional ou estrangeira, atestando, conforme modelo constante do ANEXO XXXV, que: (...)

Entendemos que não é necessário o reconhecimento de firma da declaração de instituição ou de assessoria financeira exigida nos termos do item 12.2.4 do Edital, bastando a apresentação da via original assinada, acompanhada da documentação que comprova poderes de representação da instituição ou assessoria financeira. Nosso entendimento está correto? Com efeito, aludida declaração reflete valores constantes da Proposta Comercial, a qual constitui um documento sigiloso nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, e o reconhecimento de firma da assinatura do subscritor da declaração tornaria a Proposta Comercial, indiretamente, acessível à terceiros, podendo ensejar a devassa do sigilo da Proposta Comercial.

RESPOSTA 319: O entendimento está correto.

QUESTÃO 320

Edital - 12.2.4.1. A LICITANTE deverá demonstrar de forma inequívoca, por meio de documento (atestados, declarações e outros), a experiência da instituição financeira, ou da assessoria financeira, na estruturação financeira de empreendimentos e, em especial, na área de infraestrutura, na modalidade de “project finance” ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo, envolvendo ao menos R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de investimentos.

Entendemos que um atestado emitido por uma associação que represente as entidades dos mercados financeiro e de capitais demonstrando a experiência da



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

instituição ou assessoria financeira na estruturação financeira de empreendimentos e, em especial, na área de infraestrutura, na modalidade de “project finance” ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo, é suficiente para cumprir a exigência contida no item 12.2.4.1 do Edital. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor especificar quais outros documentos complementares que deveriam ser apresentados para o atendimento do Item 12.2.4.1 do Edital.

RESPOSTA 320: Não está correto, a instituição financeira ou assessoria deverá apresentar atestados, declarações e outros documentos emitidos por cliente ao qual realizou estruturação financeira de empreendimentos e, em especial, na área de infraestrutura, na modalidade de “project finance” ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo, envolvendo ao menos R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de investimentos.

QUESTÃO 321

Edital - 13.3.1. As LICITANTES deverão apresentar: (ii) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;

(...)

13.5.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados por LICITANTE individual ou cada empresa participante de CONSÓRCIO:

(iii) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados exigíveis na forma da lei:

(b) sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados; e

As publicações exigidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 deverão ser veiculadas no diário oficial e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia. Ou seja, as companhias deverão publicar seus atos societários em dois jornais diferentes. Por sua vez, o edital exige apenas que os Licitantes apresentem os documentos devidamente "publicados". Entendemos que, para fins de habilitação, será suficiente a apresentação de cópia de publicação de apenas um dos veículos mencionados na lei das sociedades anônimas. A



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

apresentação de apenas uma das publicações diminuiria a quantidade de documentos que deve ser apresentados sem, contudo, prejudicar a apreciação das condições de habilitação do Licitante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 321: O entendimento está correto.

QUESTÃO 322

Anexo I - Diretrizes Operacionais Mandatórias

8.1. Em condições normais de operação, a movimentação dos trens deverá ser realizada de modo automático com operador na cabine no caso da Linha 5 (grau de automação GoA2, STO – Semi Automated Train Operation), e no modo automático sem operador na cabine no caso da Linha 17 (grau de automação GoA3, DTO – Driverless Train Operation), conforme IEC-62290.

Na resposta à questão 48 antes formulada, foi respondido o seguinte: “A linha 17 está especificada com grau de automação GoA3, DTO- Driverless Train Operation.”, Porém nas respostas das questões 253 e 256 foi especificado que o Material Rodante e Portas de Plataformas serão entregues preparados para operação em GOA4.

- RESPOSTA 253: O material rodante da Linha 17 – Ouro será entregue preparado para operar em UTO, conforme especificação.

- RESPOSTA 256: Questão A: As Portas de Plataforma da Linha 17 – Ouro – Trecho 1 - serão entregues preparadas para a operação em UTO.

Com isto solicitamos os seguintes esclarecimentos adicionais:

Questão 1 - Qual é o grau de automação do sistema de sinalização que será implantado na Linha 17 ?

Questão 2 - Existirá integração entre os sistemas de vídeo-vigilância, comunicação e informação aos passageiros dos trens com o centro de controle na linha 17 suficiente para operação em GOA4 (UTO)?

Questão 3 - Quais são os principais up-grades necessários para a operação em modo GOA4 (UTO)?

RESPOSTA 322: Questão 1: Deverá ser considerado o grau de automação GoA3 - DTO- Driverless Train Operation na condição inicial de operação, descrita no Anexo XVIII do edital e GoA4 - UTO- Unattended Train Operation na condição de disponibilidade funcional plena. Questão 2: Somente na condição de disponibilidade funcional plena. Questão 3: Não aplicável, considerando que após a disponibilidade



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

funcional plena para o concessionário, nenhum up-grade será necessário para a operação em modo GoA4 (UTO).

QUESTÃO 323

Anexo XXI - Item 83 da tabela

Descumprir as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes de sua atividade, bem como aquelas previstas no Contrato

É de amplo conhecimento de que algumas obrigações tributárias e trabalhistas têm sua exigibilidade constantemente discutidas em instâncias judiciais e administrativas, razão pela qual o Poder Concedente não poderia, de forma unilateral, determinar se dada conduta é irregular ou não. Dessa forma, entendemos que as seguintes circunstâncias impedem o enquadramento da conduta da Concessionária como infração administrativa para fins de aplicação de sanção com base no item 83: a) existência de posicionamento de instâncias judiciais ou administrativas reconhecendo que a prática da Concessionária não configura nenhuma irregularidade; e b) a suspensão da exigibilidade de obrigações tributárias ou trabalhistas eventualmente concedidos em processos judiciais ou administrativos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 323: A aplicação da penalidade, nos termos da Cláusula 75 do Contrato de Concessão, somente será efetivada mediante processo administrativo sancionador, onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, com tomada de decisão, fundamentada em fatos e circunstâncias atinentes ao caso concreto e devidamente comprovadas.